



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI COMPLEMENTAR N. 031/2009
De 22 de Janeiro de 2009.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 017/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO BIASI, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 017/2006, que passa a vigorar com supressão da alínea "a", nos seguintes termos:

"Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, com a imprescindível aplicação de prova escrita, e, quando necessário, de prova prática.

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. *O processo seletivo simplificado de que trata esta Lei, tanto nas fases de elaboração e divulgação, quanto de realização, avaliação e correção de prova, deverá ser realizado sob a supervisão de uma comissão formada pelos seguintes membros:*

- a) 02 (dois) Secretários Municipais nomeados por Decreto;*
- b) 01 (um) servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado por Decreto".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios 22 de Janeiro de 2009


NARCISO BIASI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

LEI COMPLEMENTAR N. 031/2009

De 21 de Janeiro de 2009.

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 017/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Legislação vigente FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Entre Rios, que à Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 017/2006, que passa a vigorar com supressão da alínea “a”, nos seguintes termos:

“Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, com a imprescindível aplicação de prova escrita, e, quando necessário, de prova prática.

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. O processo seletivo simplificado de que trata esta Lei, tanto nas fases de elaboração e divulgação, quanto de realização, avaliação e correção de prova, deverá ser realizado sob a supervisão de uma comissão formada pelos seguintes membros:

- a) 02 (dois) Secretários Municipais nomeados por Decreto;*
- b) 01 (um) servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado por Decreto”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de Janeiro de 2009

MARCIO DA SILVA
Presidente

Cledir Biasi
CLEDIR BIASI
2º Secretário

Airto Milioranza
AIRTO MILIORANZA
1º Secretário